

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 74/2019

MODALIDADE Nº 31/2019

As 09:00 horas do dia 12/08/19, na dependência da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto Nº 5.434/2019 de 09 de Julho de 2019 do Senhor Prefeito Municipal para proceder o recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentação, da licitação que tem por objeto a abaixo mencionado:

Do Objeto: Solicitação para contratação de empresa para serviços de lavagens de veículos, máquinas e implementos das secretarias do poder executivo.

Participaram da presente licitação os seguintes interessados:

VILMAR CARDOSO DA SILVA ME

Aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se com a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, tendo sido as mesmas rubricadas por todos os membros da comissão e representantes presentes no ato da abertura tendo como vencedor(es) o(s) seguinte(s) proponente(s) conforme quadro abaixo:

PROPONENTE	LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VL UNIT
VILMAR CARDOSO DA SILVA ME	1	1	LAVAGEM VEÍCULO PALIO MGU 3343'	24,95
VILMAR CARDOSO DA SILVA ME	1	2	LAVAGEM VEÍCULO	49,95
VILMAR CARDOSO DA SILVA ME	1	3	LAVAGEM DE IMPLEMENTO	49,95
VILMAR CARDOSO DA SILVA ME	1	4	LAVAGEM DE CAMINHÃO	59,95
VILMAR CARDOSO DA SILVA ME	1	5	LAVAGEM DE MÁQUINA	69,95
VILMAR CARDOSO DA SILVA ME	1	6	LAVAGEM DE MICRO ONIBUS	49,95
VILMAR CARDOSO DA SILVA ME	1	7	LAVAGEM DE VEICULO LEVE	24,95
IVACIR JUNIOR CARDOSO DA SILVA	1	1	LAVAGEM VEÍCULO PALIO MGU 3343'	25,00
IVACIR JUNIOR CARDOSO DA SILVA	1	2	LAVAGEM VEÍCULO	50,00
ASSOCIACAO VILAS BOAS	1	3	LAVAGEM DE IMPLEMENTO	50,00
ASSOCIACAO VILAS BOAS	1	4	LAVAGEM DE CAMINHÃO	60,00
ASSOCIACAO VILAS BOAS	1	5	LAVAGEM DE MÁQUINA	70,00
ASSOCIACAO VILAS BOAS	1	6	LAVAGEM DE MICRO ONIBUS	50,00
ASSOCIACAO VILAS BOAS	1	7	LAVAGEM DE VEICULO LEVE	25,00
ASSOCIACAO VILAS BOAS	1	1	LAVAGEM VEÍCULO PALIO MGU 3343'	25,00
ASSOCIACAO VILAS BOAS	1	2	LAVAGEM VEÍCULO	50,00

Total dos Proponentes

VILMAR CARDOSO DA SILVA ME	46.193,00	
----------------------------	-----------	--

Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes contendo a documentação de qualificação dos interessados, tendo sido qualificados os seguintes fornecedores:

VILMAR CARDOSO DA SILVA ME  
IVACIR JUNIOR CARDOSO DA SILVA  
ASSOCIACAO VILAS BOAS

Findo os trabalhos de julgamento das propostas o Presidente da Comissão encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos representantes presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal para os devidos fins e efeitos.

## **2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

## **3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

3.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

## **4. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores, os preços e a classificação, registrados na presente Ata, encontram-se indicados nos quadros acima:

## **5. DO CONTRATO/ATA/PAGAMENTO E DA REVISÃO**

5.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada conforme a indicação DO MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS – SC, situada na Av Getúlio Vargas - Jardinópolis - SC conforme solicitado pelo Município, no prazo de 15 (quinze) dias após a data do recebimento da autorização de fornecimento.

5.2. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo responsável do setor competente da Prefeitura Municipal.

5.3. Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

## **6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- a) não cumprir as condições desta Ata;
- b) não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não entregar o objeto licitado;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

7.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as demais penalidades previstas no edital 74/2019, Pregão Presencial nº 31/2019.

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;

c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do respectivo item.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato (ATA).

7.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

7.6. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2, alíneas “b” e “c”, e, a penalidade de advertência, prevista no item 12.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.7. As sanções previstas no item 12.2, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital.

## **8. DA PUBLICIDADE**

8.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, será publicada no órgão oficial de divulgação do Município.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Integra, a presente ata, o Edital 74/2019, Pregão n.º 31/2019.

## **10. DO FORO**

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Eu Valter Teló, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardinópolis - SC, lavrei a presente Ata que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e por todos licitantes presentes. Nada mais havendo digno de registro deu-se por encerrada esta sessão pública.

Jardinópolis SC, 12 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
**VALTER TELÓ**

Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
**MARCIO ALVES DA LUZ**

Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
**JACI LUIZ CREMONINI**

Equipe de Apoio

**DORILDO PEGORINI**  
Prefeito Municipal